Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10766/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20072/2012
PROTOCOLO	:	1263015
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 54/12
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HORII AGRO INDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 13/12
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ATERRO PARA REPAROS DAS VIAS URBANAS SEM PAVIMENTAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$45.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 054/2012, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS e a empresa HORII AGRO INDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA, visando à aquisição de aterro para reparos das vias urbanas sem pavimentação do perímetro urbano do município, no valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Nesta primeira etapa que compreende a análise dos documentos que instruem o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 13/2012 e a formalização do contrato, a equipe especializada da 5ª ICE (ANC – 14182/2012) observou o atendimento às disposições estabelecidas na Lei

Federal n. 10.520/02 e Lei 8.666/93, bem como às determinações contidas no art. 3º, I e II da Instrução Normativa TC/MS 34/2010.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, pronunciou-se pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 14350/2012.

É o Relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos que o processo licitatório -Pregão n. 13/2012 – foi realizado de acordo com o Decreto Municipal n. 5.075/2006; a Lei n. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo n. 054/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Horii Agroindustrial de Minérios Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 11, V, art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, primeira parte do RITC/MS n. 57/06, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas e considerando o exame acurado realizado pela equipe da Inspetoria, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 13/2012 e a formalização do Contrato n. 054/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS e a Empresa Horii Agroindustrial de Minérios Ltda.

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA